

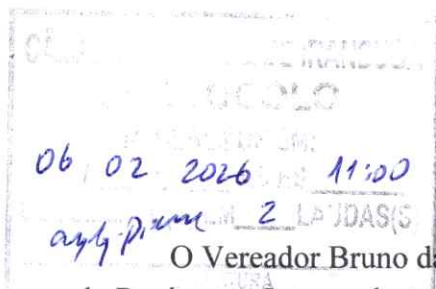


CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE VEREADOR BRUNO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

LIDO EM PLENÁRIO
10 / 02 / 2026
[Assinatura]
SECRETÁRIO GERAL



Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Voleibol e dá outras providências.

O Vereador Bruno da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o Projeto de Lei para douta apreciação e deliberação do soberano plenário.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba, o Programa Municipal de Incentivo ao Voleibol, com a finalidade de promover a prática esportiva, a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento humano por meio do voleibol.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – incentivar a prática do voleibol como atividade esportiva e educacional;
- II – fomentar o esporte de base, amador e comunitário;
- III – promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio do voleibol;
- IV – estimular hábitos de vida saudáveis e a convivência social;
- V – apoiar o surgimento de novos talentos esportivos no município.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – apoio institucional a campeonatos, torneios e eventos de voleibol;
- II – incentivo à criação e manutenção de escolinhas de voleibol em comunidades e escolas;
- III – estímulo à utilização de quadras e espaços públicos para a prática do voleibol;
- IV – parcerias com associações esportivas, clubes, escolas, entidades sociais e organizações da sociedade civil;
- V – realização de campanhas educativas sobre os benefícios do esporte.

Art. 4º - A participação no Programa será gratuita, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e a disponibilidade dos espaços públicos.

Art. 5º - A execução do Programa poderá ocorrer mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

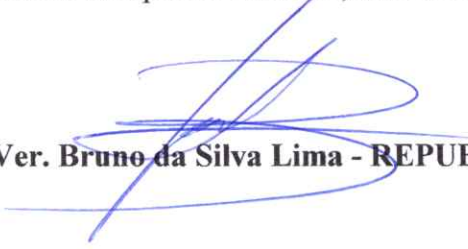
GABINETE VEREADOR BRUNO LIMA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, sem criação de obrigação financeira direta ao Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba, 04 de fevereiro de 2026.


Ver. Bruno da Silva Lima - REPUBLICANOS